

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú (CONSEME), órgão deliberativo e normativo da Administração, no setor da Educação, criado pela Lei Municipal nº **1.096**, de 11 de outubro de 1991, e alterado pela Lei Municipal nº 4.525 de 09 de abril de 2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua participar na política municipal de educação e exercer atuação consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e controladora, quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino:

- a) consultiva - responder as consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;
- b) propositiva - sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional e medidas para melhoria de fluxo e de desenvolvimento escolar; e propor cursos de capacitação para os educadores;
- c) mobilizadora - estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com segmentos representados no CONSEME;
- d) deliberativa - credenciar unidades de ensino públicas municipais e privadas de educação infantil (art.11, inciso IV, da Lei 9.394/96 e Parecer nº 90/98 do CNE); autorizar cursos, séries ou ciclos; deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria; e autorizar a certificação de cursos de qualificação profissional (Normativa 001/2011/CONSEME);
- e) normativa - elaborar normas complementares em relação às diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de unidades de ensino privadas de educação infantil, unidades de ensino municipais e suas modalidades; determinar critérios para

acolhimento de alunos sem escolaridade; e interpretar a legislação e as normas educacionais; e

f) fiscalizadora - promover sindicâncias; encaminhar aos órgãos competentes para aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; e solicitar esclarecimentos dos responsáveis ao constatar irregularidades.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

II – elaborar em conjunto com o Executivo Municipal o Plano Municipal de Educação, submetendo-o para a apreciação e aprovação do Prefeito;

III – estabelecer diretrizes a serem desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Educação, sobre matérias de sua competência;

IV - estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Educação;

V - apresentar critérios para a elaboração de planos obedecendo a legislação vigente sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Município, do Estado, União e de outras fontes destinados a Educação;

VI - empenhar-se de forma a garantir a execução das Legislações relativas a Educação Básica e todas as suas modalidades na perspectiva da educação inclusiva.

VII – analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação no Município:

VIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos ou questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal;

b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

c) autorização para certificação de cursos de formação continuada na área educacional, para profissionais que atuam na educação.

d) funcionamento das escolas da rede municipal e das escolas particulares de educação infantil. Tendo parecer de vistoria do CONSEME , validade por 2 anos.

IX - opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas municipais e particulares da educação infantil;

X - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos municipais de Educação e instituições congêneres;

XI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;

XII - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo pessoal engajado no Plano Municipal de Educação;

XIII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município.

XIV - Participar da elaboração do Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do magistério;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo, parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos, descritos nos incisos III e IV do art. 3º, deverá respeitar os respectivos prazos, definidos em legislação específica, ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, será composto por duas Câmaras: - Câmara de Educação Básica e Câmara de Financiamento da Educação (FUNDEB) da seguinte forma:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b)** 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública; sendo um ed. infantil e um ensino fundamental, eleitos por seus pares;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, eleitos por seus pares;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas(assistente administrativo e administradores), eleitos por seus pares;
- e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, eleitos por seus pares;
- f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, eleitos por seus pares;
- g)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar , indicado por seus pares;
- h)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; eleitos em assembleia específica;
- i)** 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; indicado pela GERED.
- j)** 1 (um) representante das Escolas Particulares de Balneário Camboriú; eleitos em assembleia específica;
- k)** 1 (um) representante municipal dos Especialistas em Educação(supervisor e orientador educacional), eleito por seus pares;
- l)** 1 (um) representante municipal da Educação Especial, eleito por seus pares;
- m)** 1 (um) representante do Ensino Superior local; eleitos em assembleia específica;
- n)** 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA, eleito por seus pares;

§ 1º -Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria.

§ 2º Cada conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com direito a voto em plenária. Ocorrendo vaga por perda ou renúncia do conselheiro titular, o suplente o substituirá até o final do mandato na condição de membro efetivo, devendo ser nomeado outro suplente. Necessitando um conselheiro afastar-se por um prazo superior a três meses, será substituído pelo suplente enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do

Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros no Conselho, terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho, nomeados nos termos da Lei,4.525/21 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CONSEME, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º Caberá aos atuais membros do Conselho, exercer as funções acompanhamento e de controle, previstas na legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado, nomeados nos termos desta Lei.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o respectivo suplente, que completará o mandato anterior. Caso não aceite a nomeação, será solicitada nova eleição ou indicação

Art. 6º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no município de Balneário Camboriú.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plenária uma vez por mês, com no mínimo 1/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas em maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 10º O Município garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura dos serviços administrativos do Conselho.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º São órgãos integrantes da administração do Conselho Municipal de Educação:

- I - Plenário;
- II - Presidência; e
- III - Câmaras.

Parágrafo Único - Integram ainda o Conselho Municipal de Educação, como órgão de apoio técnico:

I - Assessoria Técnica; e

II - Secretaria Executiva - integrante da Administração Pública Municipal, e indicada pelo CONSEME.

SEÇÃO I A PLENÁRIA

Art. 12º Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, incisos I a XIV, deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - apreciar e decidir sobre assuntos relevantes do interesse do próprio Conselho Municipal de Educação e da comunidade educacional; e

IV - deliberar e delegar conselheiros para participar em congressos, seminários e cursos sobre educação, como representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os custos advindos do referido no inciso IV serão cobertos de orçamento próprio do Município.

Art. 13º Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria do Conselho, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, se estiver em condições de ser analisada.

Parágrafo Único - Matérias urgentes não apreciadas pelas câmaras deverão ser apreciadas e deliberadas em plenária.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 14º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada por seus membros, em reunião ordinária, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e do executivo municipal.

I - o candidato a Presidente deverá ser membro titular do conselho;

II - a eleição dar-se-á por aclamação ou voto direto dos membros do Conselho; e

III - em caso de vacância da presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, devendo neste caso ser eleito um novo Vice-Presidente.

Art. 15º As sessões plenárias desenvolver-se-ão de acordo com o Regimento próprio, aprovado por este Regimento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16º A Diretoria é órgão constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 17º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º São atribuições do Presidente:

I - presidir e orientar os trabalhos internos;

II - exercer a representação externa;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão;

IV - convocar plenárias para discussão, planejamento de questões pertinentes ao CONSEME; e

V - cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho e das câmaras.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidos pelo Plenário.

Art. 20º Compete ao Secretário:

I - elaborar e efetuar a leitura das atas, pautas e ofícios;

II - efetuar a leitura do expediente;

III - substituir, no Plenário, o(a) Secretário(a) das câmaras, em seus impedimentos;

IV - manter relação completa e atualizada dos nomes dos conselheiros e instituições educacionais que atuem no Município;

V - fazer publicar, periodicamente, as ementas das decisões do Conselho, para que tenham ampla divulgação;

VI - secretariar as sessões do Conselho;

VII - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;

VIII - organizar registros e arquivos; e

IX - atender o expediente externo no que diz respeito ao recebimento e encaminhamento de processos.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

Art. 21º Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes câmaras, das quais somente poderão fazer parte os membros efetivos do conselho, que desenvolverão seus trabalhos de acordo com este Regimento:

I - Câmara de Educação Básica: Câmara da Educação Infantil, Câmara do Ensino Fundamental .

II - Câmara do financiamento da Educação, FUNDEB

§ 1º Além das câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas câmaras especiais, de caráter temporário e específico.

Art. 22º As câmaras têm por objetivo emitir pareceres e realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do Município.

Art. 23º O Presidente e o Vice-Presidente poderão fazer parte das câmaras tratadas nesta seção.

Art. 24º Cada Câmara será composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, dentre os quais serão eleitos o Presidente e o Secretário, que deverão ser membros titulares do conselho.

Art. 25º As deliberações das câmaras serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 26º Os pronunciamentos das câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 27º A Assessoria Técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica, indicada pelo Presidente do Conselho, será composta de um assessor técnico pedagógico, especialista em assuntos educacionais e de assessores técnico-jurídico e financeiros da Procuradoria Jurídica do Município.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 28º O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do(a) Secretário(a) Executivo(a), utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações cedidas pelo Município.

Capítulo IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 29º São atribuições dos membros do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e nele proferir seu voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, de pessoas que se fizerem necessárias, de qualquer órgão informante, para as entrevistas que forem consideradas indispensáveis;

IV - pedir vistas aos processos e requerer adiantamento de votação;

V - propor convocação das sessões extraordinárias; e

VI - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho.

TÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 30º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena mensal.

Art. 31º As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32º Em cada reunião haverá:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia; e

IV - palavra livre.

Parágrafo Único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante da ordem do dia, retomando-se matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 33º O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente, mediante pedido do Secretário Municipal de Educação ou por iniciativa dos conselheiros, através de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros.

Art. 34º As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35º O conselheiro que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no semestre, sejam plenárias ou das câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

Parágrafo Único - Na mesma reunião em que for constatada a 3ª (terceira) falta consecutiva ou a 5ª (quinta) alternada injustificada, o Presidente baixará resolução declarando extinto o mandato do membro faltoso.

Art. 36º Será considerada justificada a falta do conselheiro à sessão, em virtude de:

I - serviço eleitoral;

II - júri;

III - doença mediante atestado médico;

IV - Atividades de Estudos (caso ocorrer no dia e horário da reunião do Conselho), mediante declaração/comprovação da instituição de ensino;

V - não convocação para a sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

VI - outros motivos que, por deliberação do Plenário, forem considerados justos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer um de seus membros, desde que respeitados os 2/3 (dois terços) dos conselheiros, submetida a alteração ao Prefeito Municipal.

Art. 38º As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais com força normativa.

Balneário Camboriú (SC), 02 de julho de 2021.

Ana Paula Neumann

RECEBIDO

paulinha.2007@hotmail.com

Rita Thibes

ASSINADO

conselhoseducacaobc@gmail.com IP: 45.162.71.33 Assinado em: 06/07/2021, 9:33:57

Joselice da Rocha Leal

RECEBIDO

joselice.leal@gmail.com

Ana Vitória Beraldin Pires

RECEBIDO

beraldinana@gmail.com

Mari Stella Gervásio

RECEBIDO

mari_gervasio@yahoo.com.br

Jucélia Barcelos Martins

ASSINADO

Juh271071@gmail.comIP: 177.124.1.252Assinado em: 02/07/2021, 7:13:56

Sandra Barros

RECEBIDO

SANDRABARROSDASILVA@GMAIL.COM

Luciene Cristine Vieira

ASSINADO

lucienecv@gmail.comIP: 191.219.107.125Assinado em: 02/07/2021, 4:44:40

Nilo Passos

ASSINADO

nilo.silva@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 02/07/2021, 4:12:09

Luciane Hinterholz

RECEBIDO

lucianneh@hotmail.com

Dione Izabel Wippel

ASSINADO

dione.wippel@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 06/07/2021, 8:42:33

Bernardete Oenning Woelfer

RECEBIDO

deteruiva@gmail.com

Cristian Moura

ASSINADO

cristian.moura@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 05/07/2021, 5:55:22

Alexandre Schweizer

ASSINADO

aleturtle@gmail.comIP: 186.251.110.116Assinado em: 02/07/2021, 11:26:02

Salete Marai Colle

RECEBIDO

Saletemaria2@yahoo.com.br

Sonia Garcia

ASSINADO

sonia.garcia@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 02/07/2021, 4:05:35

Graciane Carneiro de Oliveira

ASSINADO

gracybc08@gmail.comIP: 45.162.71.41Assinado em: 02/07/2021, 11:31:23

Dayane Regina Masselai

ASSINADO

dayanereginaasselai@gmail.comIP: 177.124.5.6Assinado em: 02/07/2021, 11:49:07

Maria Ester Menegasso

ASSINADO

menester@uol.com.brIP: 189.4.78.213Assinado em: 02/07/2021, 12:11:04

Mirella Padilha

ASSINADO

mirella.padilha@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 02/07/2021, 5:29:43

Paulo Edson Cavalcante de Oliveira

ASSINADO

paulocavalcante@msn.comIP: 189.41.247.48Assinado em: 03/07/2021, 9:03:35

Arlton Geraldo da Rosa

ASSINADO

Arltonrosa@live.comIP: 177.25.252.88Assinado em: 04/07/2021, 11:53:25

Rudnei Joaquim Martins

ASSINADO

martinsrudnei@gmail.comIP: 191.187.238.105Assinado em: 04/07/2021, 2:26:37

Cristiane MOREira

ASSINADO

cris@colegioaster.com.brIP: 177.130.255.62Assinado em: 05/07/2021, 10:44:46

Edenilton da Silva Muniz

ASSINADO

edenilton.muniz@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 06/07/2021, 10:42:38